

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.808 DE 20 DE MAIO DE 2024

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MISSAL A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ – CIDERSOP E RATIFICAR A ACEITAÇÃO DOS TERMOS DAS CLÁUSULAS DO SEU ESTATUTO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Esta lei autoriza e ratifica a participação do Município de Missal-PR no Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Oeste do Paraná (CIDERSOP), Consórcio Público, entidade com personalidade jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 11.269.697/0001-17, constituído sob forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público, regida pelas disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007 e legislações aplicáveis, e pelo que dispõe seu Estatuto Social.

Art. 2º - Fica também ratificado o Termo de Adesão firmado entre o município de Missal-PR e o CIDERSOP.

Art. 3º - O Estatuto Social do CIDERSOP, como instrumento jurídico de sua constituição, disporá sobre a organização e funcionamento, bem como sua estrutura, competências e atribuições.

Art. 4º - O Poder Executivo municipal regulamentará a presente lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do Contrato de Rateio do CIDERSOP, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no artigo 8º da Lei Federal 11.107/2005, Decreto Federal 6.017/2007 e artigo 55 do Estatuto Social.

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior aos das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no §1º da Lei Federal nº 11.107/2005 e o estabelecido no artigo 55 do Estatuto Social.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º - O contrato de rateio estabelecerá os valores referente ao repasse mensal, para o período restante do exercício financeiro de 2024, bem como o valor destinado para garantir a igualdade de direito entre os entes consorciados, conforme estabelece o Estatuto Social.

Art. 5º - Para atender as despesas decorrentes da execução do presente projeto de lei, será criada ação específica no PPA, LDO e LOA.

Art. 6º - A retirada do ente consorciado do CIDERSOP dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral e na forma previamente disciplinada no Estatuto Social.

Art. 7º - A alteração ou extinção do CIDERSOP dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Art. 8º - Fica ratificada, em todos os seus termos, a SEXTA ALTERAÇÃO do ESTATUTO do CIDERSOP, que acrescenta o novo integrante, o qual é parte integrante desta Lei conforme anexo.

Parágrafo único - A sexta alteração consolida todas as alterações do Estatuto realizadas anteriormente, ratificando, desta maneira, o Protocolo de Intenções, a primeira, segunda, terceira e quarta alterações.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 20 DE MAIO DE 2024


Adilto Luís Ferrari
Prefeito Municipal